

**Processo n.:** @REC 20/00424753

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 605/2019, exarado no Processo n. @REP-17/00382893

**Interessado:** Carlos Eduardo Ulrich

**Procuradora:** Raquel de Amorim Ulrich

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 135/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a data da ocorrência do fato e a data da primeira citação do responsável, com baixa de responsabilidade do Recorrente, no tocante à multa aplicada no item 2.3 do Acórdão n. 605/2019, exarado no Processo n. @REP 17/00382893.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Blumenau.

**Ata n.:** 18/2023

**Data da Sessão:** 24/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC